



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resposta ao esclarecimento

Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias, refrigeradores e etc.,

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se solicitação de esclarecimento e retificação de Termo de referência apresentado pela empresa MEDICAL THERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.540.336/0001-05, com sede à José Faria da Rocha, nº 646, Bairro Eldorado, Contagem – MG.


A empresa Medical fez os seguintes apontamentos conforme “print” abaixo:

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

1. Alteração dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - subitem 4.1.1, suprimindo a obrigatoriedade de apresentação de declaração do **fabricante** do termo de referência nº06/2025
2. Que a comprovação de compatibilidade seja aceita por meio de laudo técnico ou documento equivalente,

Termos em que, pede deferimento.


Ives Filipe de Souza
Engenheiro Eletricista
CREA MG 215489

Contagem/MG, 18 de agosto de 2025

A equipe da Secretaria Municipal de Saúde analisou o requerimento apresentado e, após avaliação técnica, deliberou pelo seu acolhimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedendo às devidas alterações nos documentos correspondentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br SORAIA APARECIDA FERREIRA
Data: 21/08/2025 10:02:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Santa Luzia/MG, 21 de agosto de 2025

Soraia Aparecida Ferreira
Supervisão de Compras e Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Ilustríssimo Sr.s

Pregoeiro e Comissão Especial de Licitação

Referência: Edital nº 06/2025 – Pregão Eletrônico

Assunto: Esclarecimento e Retificação dos Requisitos da Contratação subitem 4.1 do Termo de Referência.

MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.540.336/0001-05, sediada a Avenida José Faria da Rocha nº 646 – Bairro Eldorado – Contagem -CEP 32.315-040 representante legal o Sr. Ives Filipe de Souza inscrito no CPF/MF nº 066.079.846-81º que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Contexto Técnico As câmaras de vacina são equipamentos críticos para a conservação de imunobiológicos, e sua manutenção exige:

- Garantia de compatibilidade das peças de reposição;
- Funcionamento adequado e seguro;
- Conformidade com normas técnicas e regulatórias

Normas e regulamentações aplicáveis:

1. ANVISA – RDC nº 304/2019: boas práticas de transporte, armazenamento e distribuição de medicamentos e imunobiológicos; exige manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração.
2. Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Ministério da Saúde: requisitos do Programa Nacional de Imunizações (PNI) relacionados à cadeia de frio; monitoramento da temperatura e manutenção de equipamentos críticos.
3. INMETRO: certificação compulsória para equipamentos de refrigeração em saúde; conformidade de componentes críticos e desempenho adequado do equipamento.
4. Fabricante / Catálogo Técnico: especificações técnicas públicas **servem como referência; não exigem vínculo comercial direto para comprovação de compatibilidade.**
5. **Por que a exigência da declaração do fabricante é desnecessária**



- Empresas com expertise comprovada **podem garantir compatibilidade sem declaração do fabricante;**
- Comprovação pode ser feita por **laudo técnico de profissional habilitado ou catálogo público do fabricante;**

FATOS:

A exigência prévia exclui empresas qualificadas, configurando restrição indevida à competitividade.

Alternativa Técnica Recomendada "A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução, laudo técnico, catálogo público ou documento equivalente que comprove a compatibilidade das peças e serviços com normas da ANVISA, INMETRO e fabricante."

I - DA EXPERTISE DA IMPUGNANTE A impugnante possui ampla experiência e expertise comprovada na manutenção de câmaras de vacina, incluindo:

- Equipe técnica qualificada, com engenheiros e técnicos especializados em equipamentos médico-assistenciais;
- Histórico de execução de serviços similares, atendendo a normas da ANVISA e INMETRO;
- Capacidade técnica para garantir a compatibilidade das peças e operação segura dos equipamentos, **mesmo sem representação formal do fabricante.**

II – DA CLÁUSULA IMPUGNADA O subitem 4.1.1 do termo de referência dispõe: "A empresa **contratada deverá apresentar catálogo técnico ou declaração do fabricante** garantindo a compatibilidade das peças de reposição utilizadas nos serviços de manutenção das câmaras de vacina..." Essa exigência restringe a participação apenas a empresas representantes autorizadas do fabricante, excluindo empresas qualificadas que possuem capacidade técnica comprovada.

DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE A exigência de declaração do fabricante:

Contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 5º, I e IV, e 12 da Lei nº 14.133/2021; *O Art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece que obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratadas mediante licitação pública, exceto em casos específicos previstos em lei, garantindo igualdade de condições entre os concorrentes. Os artigos 5º, I e IV, e 12 da Lei nº 14.133/2021 detalham princípios e diretrizes para a realização dessas contratações, incluindo a garantia de tratamento isonômico aos licitantes e a prevenção de sobrepreço e inexecutabilidade.*

Princípio da Obrigatoriedade da Licitação:

A Constituição estabelece a licitação como regra geral para as contratações públicas, visando garantir a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para administração.



Art. 5º, I e IV, da Lei nº 14.133/2021:

Princípios: O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 lista os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, com destaque para:

I - Isonomia: Garantia de tratamento igualitário a todos os licitantes.

- Viola o princípio da isonomia, favorecendo fornecedores específicos;
- :Geram restrição à **ampla competitividade**, ao permitir que o fabricante decida quem pode participar do certame.
- Violam o princípio da **isonomia** e conferem poder indevido ao fabricante.
-

ALTERNATIVA MENOS RESTRITIVA A **comprovação de compatibilidade das peças pode ser feita:**

- Por laudo técnico de profissional habilitado;
- Por catálogo ou especificação técnica pública do fabricante;
- Ou durante a execução contratual, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
-

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

1. Alteração dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - subitem 4.1.1, suprimindo a obrigatoriedade de apresentação de declaração do **fabricante** do termo de referência nº06/2025
2. Que a comprovação de compatibilidade seja aceita por meio de laudo técnico ou documento equivalente,

Termos em que, pede deferimento.


Ives Filipe de Souza
Engenheiro Eletricista
CREA MG 215499

Contagem/MG, 18 de agosto de 2025

MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:24.540.336/0001-05
Representante Legal
Ives Filipe de Souza

